



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a necessidade de organização do funcionamento dos serviços públicos, assegurando a sua continuidade e atendendo as necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados criados por leis federal, estadual ou municipal para o ano de 2023, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no âmbito dos órgãos que integram o Poder Executivo do Município de Araçuaí na forma a seguir:

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO	PONTO FACULTATIVO
01 - Domingo	Janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional/ Municipal
02 - Segunda	Janeiro	São Basílio Magno	Ponto Facultativo
20 - Segunda-feira	Fevereiro	Carnaval	Ponto Facultativo
21 - Terça-feira	Fevereiro	Carnaval	Feriado Nacional/ Municipal
22 - Quarta-feira	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
07 - Sexta-feira	Abril	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional/ Municipal
21 - Sexta-feira	Abril	Data Magna de MG, Tiradentes	Feriado Nacional
01 - Segunda	Maiο	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional/ Municipal
08 - Quinta-feira	Junho	Corpus Christi	Feriado Nacional / Municipal
13 - Terça-feira	Junho	Dia de Santo Antônio	Feriado Municipal
15 - Terça-feira	Agosto	Nossa Senhora da Lapa	Ponto Facultativo
07 - Quinta	Setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

21 - Quinta-feira	Setembro	Dia de São Matheus	Feriado Municipal
12- Quinta-feira	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
02 - Quinta-feira	Novembro	Finados	Feriado Nacional
15 - Quarta-feira	Novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 - Segunda-feira	Dezembro	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Nos dias declarados como sendo ponto facultativo, os serviços essenciais que não podem ser interrompidos, tais como limpeza pública e serviços em saúde deverão ser mantidos em funcionamento, conforme planejamento dos respectivos secretários municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal